

Sugestões sobre Regimento

SUBSECÇÃO IV

DOS LABORATÓRIOS

Art. 38 - Os Laboratórios se constituem de salas ambiente e uma equipe de trabalho composta por professores do ensino da pré-Escola, 1º e 2º graus de suas específicas disciplinas e áreas afins.

Art. 38 - Os Laboratórios constituem meios que propiciam condições para investigação e experimentação de ^{mais} disciplinas e de metodologias.

Art. 39 - Os Laboratórios, resguardada a respectiva especificidade, mantêm unidade quanto à atuação técnico-pedagógica e atitude científica.

Art. 40 - Aos Laboratórios compete:

- a) realizar investigações relacionadas às respectivas ciências;
- b) coletar informações e recursos significativos, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- c) realizar sessões de estudo com professores na respectiva especialização;
- d) → oportunizar participação efetiva do aluno;
- e) propor e coordenar cursos;
- f) Propor, planejar, controlar e avaliar experiências;
- g) divulgar e/ou publicar resultados de estudos e experiências realizadas;
- i) realizar intercâmbio com entidades afins.

Art. 41 - Os coordenadores dos Laboratórios são designados pelo Diretor, para um período mínimo de 2 anos, mediante lista ^{indicações} tripla apresentada pela equipe do respectivo Laboratório e pelos professores das disciplinas que o integram.

Art. 42 - Aos coordenadores dos Laboratórios compete:

- a) dinamizar e supervisionar a execução das atividades pertinentes ao respectivo Laboratório;
- b) assessorar o Serviço de Coordenação Pedagógica no que lhe for pertinente;

d) atender a comunidade escolar e suas necessidades, de acordo com a respectiva especificidade.

Cientas.

Mariam Benítez

Nelly Boella

Janice de S. Kazmierczak

Elsa Ugnat

SUBSECÇÃO IV
DOS LABORATÓRIOS

Art. 38 - Os Laboratórios constituem meios que propiciam condições para investigação e experimentação de disciplinas e de métodologias.

Art. 39 - Os Laboratórios, resguardada a respectiva especificidade, mantêm unidade quanto à atuação técnico-pedagógica e atitude científica.

Art. 40 - Aos Laboratórios compete :

- a) realizar investigações relacionadas às respectivas ciências;
- b) coletar informações e recursos significativos, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- c) realizar sessões de estudos com professores na respectiva especialização;
- d) propor e coordenar cursos;
- e) propor, planejar, controlar e avaliar experiências;
- f) divulgar e/ou publicar resultados de estudos e experiências realizadas;
- g) realizar intercâmbio com entidades afins.

Art. 41 - Os coordenadores dos Laboratórios são designados pelo Diretor, mediante lista tríplice apresentada pela equipe do respectivo Laboratório e pelos professores das disciplinas que o integram.

Art. 42 - Aos coordenadores dos Laboratórios compete :

- a) dinamizar e supervisionar a execução das atividades pertinentes ao respectivo laboratório;
- b) assessorar o Serviço de Coordenação Pedagógica no que lhe for pertinente;
- c) participar da elaboração do plano do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- d) elaborar, com a participação da respectiva equipe, planos e relatórios;
- e) compatibilizar o plano do Laboratório com o do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- f) promover a divulgação de atividades realizadas pelo Setor.